



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadoria de Promoção da Segurança do Trabalho e Vigilância Ambiental

2011

# *INTRODUÇÃO À CISST E A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO*

**CISST**  
SAÚDE E SEGURANÇA



# Cronograma

- ✓ Conceitos em Segurança do Trabalho
- ✓ CISST
  - ✓ Origem, objetivo e atribuições
- ✓ Acidente em Serviço (Lei 8.112/90 e Manual do SIASS)



*A legislação trabalhista no Brasil:  
Normas Regulamentadoras - MT*

**CISST**  
SAÚDE E SEGURANÇA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

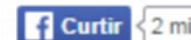
**PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978**

“Aprova as Normas Regulamentadoras -  
NR - do Capítulo V, Título II, da  
Consolidação das Leis do Trabalho,  
relativas a Segurança e Medicina do  
Trabalho”

# Como consultar as NRs?

## Normas Regulamentadoras

Publicado: Segunda, 14 de Setembro de 2015, 16h28 | Última atualização em Terça, 29 de Setembro de 2015, 18h07 | Acessos: 2260777



As Normas Regulamentadoras (NR), relativas à segurança e saúde do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Norma Regulamentadora Nº 01 - Disposições Gerais

Norma Regulamentadora Nº 02 - Inspeção Prévia

Norma Regulamentadora Nº 03 - Embargo ou Interdição

MINISTÉRIO DO

**Trabalho**

[HTTP://TRABALHO.GOV.BR/SEGURANCA-E-SAUDE-NO-TRABALHO/NORMATIZACAO/NORMAS-REGULAMENTADORAS](http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras)

## NR 1 - Disposições Gerais

**Obrigações gerais** do empregado e do empregador referente a segurança e saúde do trabalho.

## NR 2 - Inspeção Prévia

Todo novo estabelecimento deve ser submetido a inspeção pelo MT **antes de iniciar suas atividades.**

## NR 3 - Embargo ou Interdição

Em inspeção do trabalho do MT pode **interditar** um ambiente de trabalho, máquina ou até mesmo todo o estabelecimento se comprovar risco grave e iminente, ou ainda **embargar obra.**

## NR 4 - SESMT

É uma equipe de profissionais mantida pela empresa:  
*Eng. de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho,  
Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do  
Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.*



## NR 5 - CIPA

Representantes do empregador e dos empregados treinados para **promover a prevenção**. É um órgão interno de apoio. **MULTIPLICADORES**





## NR 6 - Equipamento de Proteção Individual

- a) as medidas de proteção coletivas forem inviáveis;
- b) enquanto as medidas de proteção coletivas estiverem sendo implantadas;
- c) em emergências.



## NR 7 - PCMSO

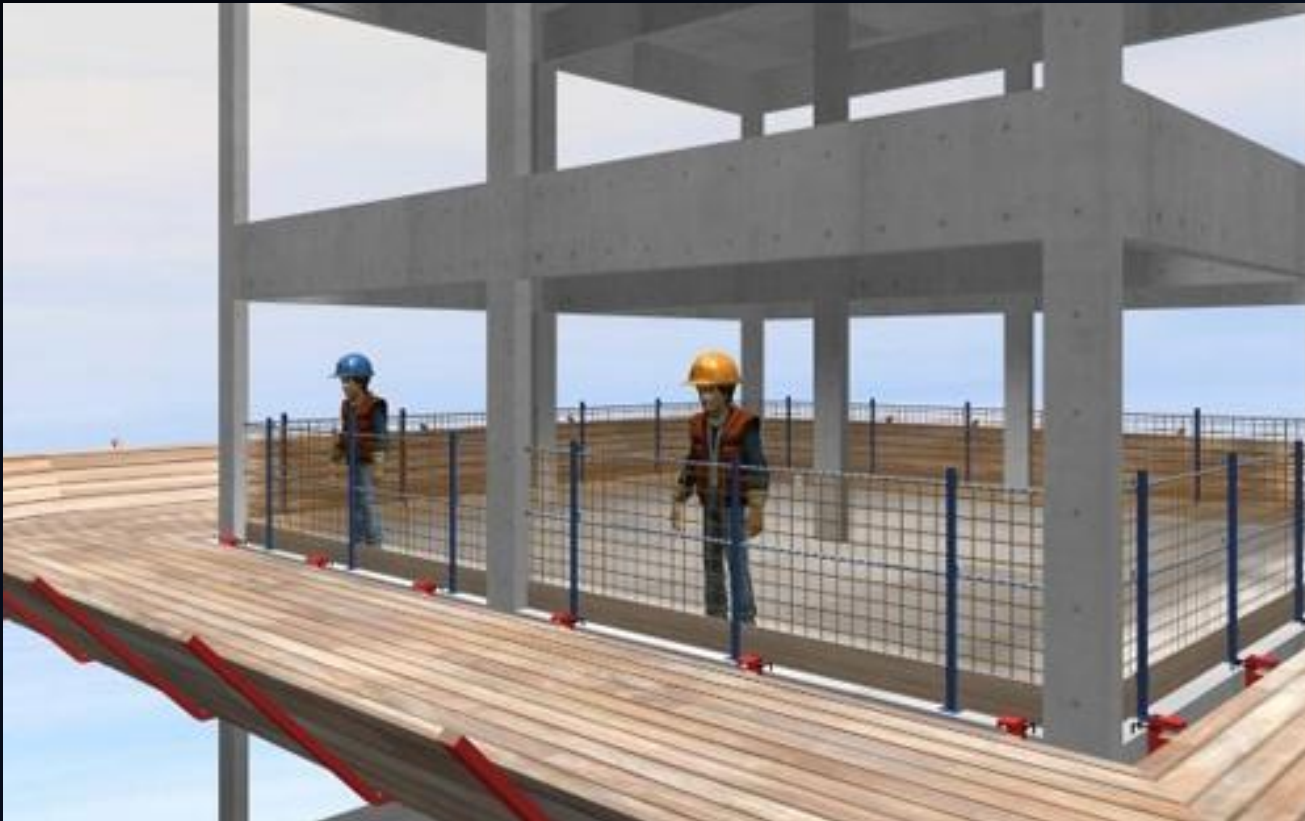
É um plano de saúde ocupacional elaborado e executado pelo médico do trabalho e sua equipe e prevê exames:

**Admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.**



## NR 8 - Edificações

Pé direito, tipos de piso, corrimão, proteção contra intempéries, risco de queda.



## NR 9 - PPRA

É um plano elaborado por um engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, com o objetivo de **prevenir e controlar acidentes e doenças do trabalho.**



## NR 10 - Segurança em Eletricidade

Profissional especializado, proteções, ferramentas manuais, acesso de pessoas estranhas, aterramento.



## NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Operadores de máquinas de transporte qualificados, transporte manual, armazenagem em pilhas / distâncias de segurança.



# NR 12 - Máquinas e Equipamentos

Proteções, Layout  
Manutenção



## NR 13 - Caldeiras e Vasos Sob Pressão

Inspeção, Profissional qualificado, Construções



## NR 14 - Fornos

Proteções, Construção



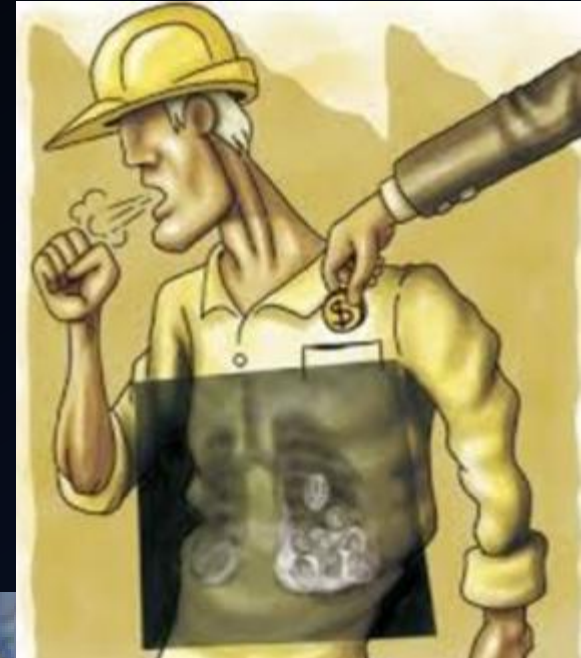


## NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

Limite de tolerância

Laudo Pericial

Avaliação ambiental



## NR 16 - Atividades e Operações Perigosas

Caracterização

Laudo pericial

## NR 17 - Ergonomia

**Adaptar o trabalho ao homem ou o homem ao trabalho?**

Parte física

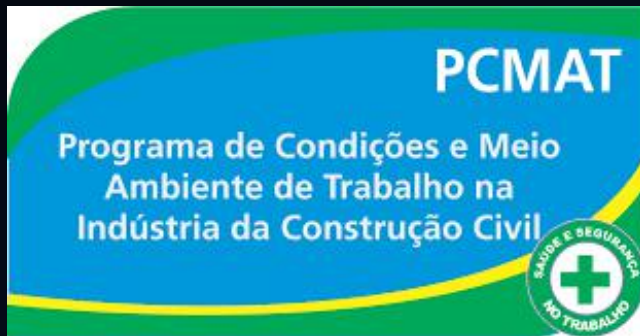
Parte psicológica

Análise ergonômica



# NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

- É a norma que fixa as condições para o trabalho da **indústria da construção**.
- Exige um programa de segurança específico (**PCMAT**) elaborado por profissional da área da segurança do trabalho.



## NR 19 - Explosivos

Pessoal especializado

Armazenamento

Transporte



## NR 20 - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis

Armazenagem

Normas de  
segurança



## NR 21 - Trabalho a céu aberto

- Abrigos, medidas de controle de insolação;
- Higiene, saúde pública



## NR 22 - Mineração

- PGR
- Treinamento
- Exame médico



## NR 23 - Proteção contra Incêndio

- Extintores, Hidrantes
- Saídas de Emergência
- Treinamentos de PREVENÇÃO



## NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

- Instalações sanitárias
- Vestiários
- Água potável



## NR 25 - Resíduos Industriais

- Destino, tratamento
- Controle ambiental



## NR 26 - Sinalização de Segurança

- Cores, rotulagem de segurança
- Sinalização de riscos

## NR 28 - Fiscalização e Penalidades

- Agente de Inspeção do MT
- Auto de Infração
- Prorrogação de prazos e recorrência
- Multa



## NR 29 - Trabalho Portuário

- Particularidades dos portos
- Riscos
- Exigências





## NR 30 - Trabalhadores aquaviários

Aplica-se aos trabalhadores das embarcações comerciais, de bandeira nacional, bem como às de bandeiras estrangeiras.



## NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho nas atividades de ...

Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura.



## NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde

Medidas de proteção à segurança e à saúde dos **trabalhadores dos serviços de saúde**, bem como daqueles que exercem atividades de **promoção e assistência à saúde** em geral.



## NR 33 –Espaços Confinados

Identificação de **espaços confinados** e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes.

### *Espaço confinado:*

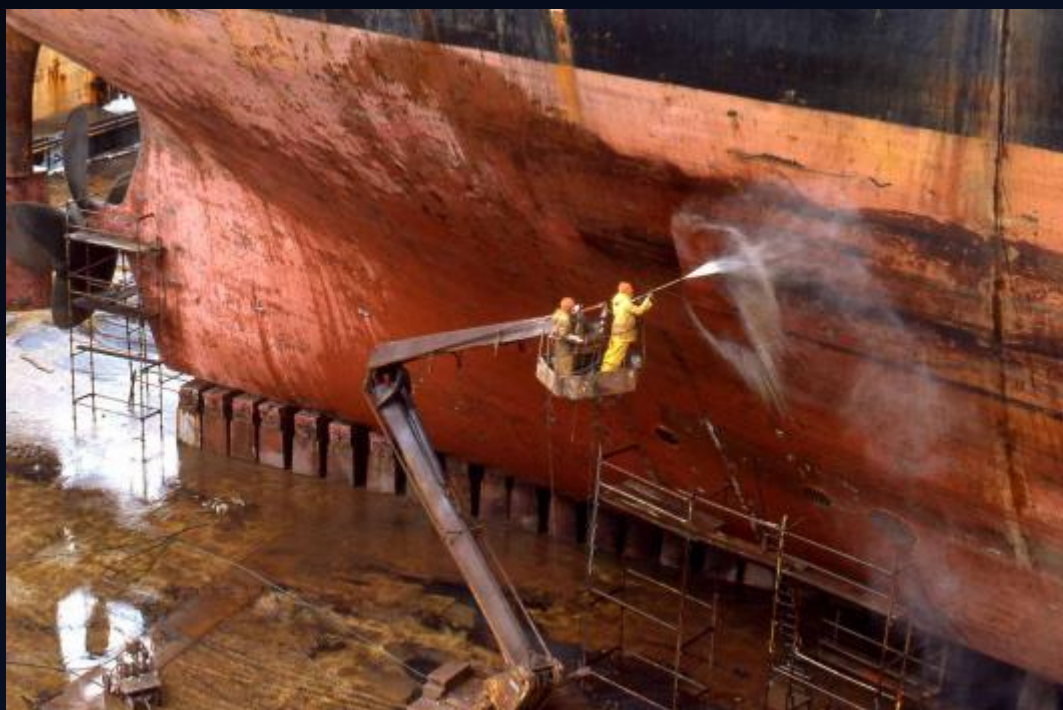
- 1.não projetado para ocupação humana contínua;*
- 2.meios limitados de entrada e saída, cuja;*
- 3.ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.*



## NR 34 – Construção e Reparação Naval

Medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da **indústria de construção e reparação naval.**

navios, barcos,  
lanchas,  
plataformas fixas  
ou flutuantes,  
dentre outras.



## NR 35 – Trabalho em Altura

Requisitos mínimos e as medidas de proteção para o **trabalho em altura**, envolvendo o planejamento, a organização e a execução.

*Considera-se trabalho em altura toda atividade executada **acima de 2,00 m** (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.*



## NR 36 – SST em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

Avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na **indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano**





# NR5

Norma Regulamentadora nº 5

# CIPA

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---



**1943** - No governo Getúlio Vargas foi criada a C.L.T. Consolidação das Leis do Trabalho, através do decreto-lei 5452 em primeiro de Maio, reunindo em um só Diploma Legal todas as Leis Trabalhistas até então existentes.

**1944** - Através do decreto-lei 7036 de 10 de novembro, é instituída a obrigatoriedade da criação da CIPA em todas as empresas que admitem trabalhadores como empregados.

**1975** - Primeira formação de profissionais na Área de Segurança e Medicina do Trabalho.

**1978** - Portaria 3214 de 8 de Junho institui as Normas Regulamentadoras do trabalho urbano, e dessa forma regulamentam os artigos 154 a 201 da CLT, especificamente Artigos 163 à 165, embasamento a NR-05 CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

**1994** - Em Dezembro, ocorreram alterações legais importantes nas normas: NR 7 – PCMSO (Programa de Controle Médico do Serviço Ocupacional) e na NR 9 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) onde se institui também o **Mapa de Riscos**.

### **ATUALMENTE EM VIGOR:**

NR-5 - Portaria 3.214/78, alterada pelas Portarias 33/83, 25/94, 08/99 e 247/2011.





# **C** OMISSÃO **I** NTERNA **P** REVENÇÃO DE **A** CIDENTES

“A CIPA tem como objetivo, desenvolver atividades voltadas para a **prevenção de acidentes e doenças no trabalho**, e a **promoção da qualidade de vida dos trabalhadores**.”

## CONCEITOS DA CIPA



**Comissão:** Grupo de pessoas formado por **representantes do empregador e empregado**, com o objetivo de prevenção de acidentes e doenças do trabalho.



**Interna:** Seu campo de atuação está restrito a própria empresa.

**Prevenção:** Antecipar-se a situações de riscos quando nos deparamos com elas, dando exemplos de pró -atividade e trabalho correto.

**CONSTITUIÇÃO:** Toda empresa pública ou privada deverá constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento com o objetivo de assegurar aos trabalhadores um ambiente saudável.

## ORGANIZAÇÃO DA CIPA



- A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados de acordo com dimensionamento previsto no Quadro I da NR 5.
- Os representantes do empregador serão indicados pelo empregador.
- Os representantes dos empregados serão eleitos pelos próprios empregados, por meio de voto secreto.
- Quando a empresa não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável para manter e fazer cumprir as normas de Segurança do Trabalho.

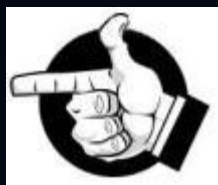
## ORGANIZAÇÃO DA CIPA



- O **MANDATO** dos membros da CIPA terá a duração de 1 ano, permitida uma reeleição.
- O cipeiro não poderá sofrer dispensa arbitrária desde o registro de sua candidatura até 1 ano após o final do seu mandato, salvo o exposto no capítulo V, artigos 158 e alíneas, e 482, da CLT.
- Os membros da CIPA serão empossados no 1º dia útil após o término do mandato anterior.
- Serão indicados de comum acordo com os membros da CIPA um secretário (a) e seu substituto.

# COMPOSIÇÃO DA CIPA

**EMPREGADOR**



**Presidente**  
**Membros**  
**Titulares e**  
**Suplentes**



**SECRETÁRIO**



**TRABALHADORES**



**ELEIÇÃO**



**Vice-Presidente**  
**Membros**  
**Titulares e**  
**Suplentes**



## ATRIBUIÇÕES GERAIS DA CIPA



- Identificar os riscos do processo de trabalho;
- Realizar periodicamente verificação nos ambientes e condições de trabalho;
- Elaborar plano de trabalho;
- Realizar após cada reunião, a verificação do cumprimento das metas fixadas;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO, PPRA bem como de outros programas de segurança e saúde desenvolvidos pela empresa;

## ATRIBUIÇÕES GERAIS DA CIPA



- Divulgar e **promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras** bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho e normas internas de segurança relativas à segurança no trabalho;
- Participar em conjunto com o SESMT da **análise das causas das doenças e acidentes do trabalho** e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT**;
- Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de **Campanhas de Prevenção à AIDS e outros programas de saúde**.

## **ATRIBUIÇÕES DA CIPA**



### **ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**



- Convocar os membros para as reuniões da CIPA.
- Coordenar as reuniões.
- Manter o empregador informado sobre as decisões da CIPA.
- Coordenar e supervisionar as atividades do secretário.
- Delegar atribuições ao Vice-Presidente.



### **ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

- Executar as atribuições que lhe forem delegadas.
- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e nos seus afastamentos temporários.



### **ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

- Redigir a ata, que deverá ser bem clara em relação ao que foi discutido e votado.
- Preparar correspondência.
- Elaborar relatórios estatísticos.



## ATRIBUIÇÕES DA CIPA



### **ATRIBUIÇÕES EM CONJUNTO**

- Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que seus objetivos sejam alcançados;
- Promover o relacionamento da CIPA com o SESMT;
- Divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

## O PAPEL DO CIPEIRO



### Atividades principais do cipeiro:

- Identificar os riscos de acidentes no trabalho
- Realizar verificações e inspeções nos locais de trabalho
- Planejar a SIPAT em conjunto com o SESMT
- Elaborar Mapa de Riscos e Plano de Trabalho

### Atividades participativas:

- Participar
- Colaborar
- Divulgar
- Orientar

A função de cipeiro é de esclarecimento. O cipeiro é um professor de adultos. Não tem autoridade segundo a Lei, mas **conquista a confiança através da autoridade moral**, baseada no exemplo e na prestação de serviço no trabalho.

---

---

**CISST:**  
*Uma comissão de saúde e segurança do  
trabalho no âmbito do serviço público*

<https://www.youtube.com/watch?v=pua-y4Mc8pY>

[https://www.youtube.com/watch?v=v\\_xa9F3yhhM](https://www.youtube.com/watch?v=v_xa9F3yhhM)

<https://www.youtube.com/watch?v=IKsmFRpaYXI>

<https://observatoriosst.mpt.mp.br/>

---

---



CISST

## *NOSS - Norma Operacional de Saúde do Servidor*

### **PORTARIA NORMATIVA Nº 3 DE 7 DE MAIO 2010.**

Estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor -NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor.

**O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do art. 35 do Anexo ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:



### **O que é a NOSS?**

É a Norma Operacional de Saúde do Servidor Público Federal que integra o conjunto de ações da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal.

### **Como surgiu?**

É resultado de um processo de discussão, encontros e oficinas, que teve a participação de técnicos de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



### **Quem Coordena?**

Sob coordenação do Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor – DESAP/SRH/MP.

### **Qual a finalidade?**

Criar um instrumento que oriente a implantação de serviços e o desenvolvimento de ações inerentes às áreas de Vigilância e Promoção à Saúde do Servidor Público Federal.



## DOS OBJETIVOS

Art. 3º A NOSS tem por objetivo **definir as diretrizes gerais para implementação das ações de Vigilância e Promoção à Saúde do Servidor Público Federal**, para os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC.

Parágrafo único. A norma de que trata o caput **integra a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor nos aspectos referentes à Vigilância e Promoção da Saúde (...)**



## **NOSS - Norma Operacional de Saúde do Servidor**

Art. 6º A implementação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal deve ser compartilhada e **os atores fundamentais para a efetivação desta norma são:**

**I - Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor**

**II - Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor**

**III - Dirigente do órgão ou entidade**

**IV - Gestor de Pessoas ou de RH**

**V - Equipe de Vigilância e Promoção**

**VI - Comissão Interna de Saúde do Servidor Público**

**VII - Servidor**





## **Comissão Interna de Saúde do Servidor Público**

Missão: contribuir para uma gestão compartilhada com o objetivo de:

- a) propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial:
- a melhoria das condições de trabalho;
  - prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;



## **Comissão Interna de Saúde do Servidor Público**

b) propor atividades que desenvolvam atitudes de co-responsabilidade no **gerenciamento da saúde e da segurança**, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e

c) valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e **detentores de conhecimento do processo de trabalho**, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.



## **Servidor**

- Participar,
- Acompanhar e
- Indicar à CISST e/ou à equipe de vigilância e promoção:
  - ✓ **Situações de risco nos ambientes e processos de trabalho;**
  - ✓ **Apresentar sugestões para melhorias;**
  - ✓ **Atender às recomendações relacionadas à segurança individual e coletiva.**



CISST

## *Resolução CONSAD UFRN*

### **Criação da CISST no âmbito da UFRN:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 016/2016-CONSAD, de 12 de maio de 2016.**

Cria e regulamenta as Comissões Internas de Saúde e Segurança do Trabalho (CISST) e as Brigadas de Incêndio no âmbito da UFRN.



## *Resolução CONSAD UFRN*

Art. 1º As Comissões Internas de Saúde e Segurança do Trabalho (CISST) possuem caráter preventivo sobre questões pertinentes ao meio ambiente, à saúde e à segurança do trabalho.

Art. 2º As CISST têm as seguintes atribuições:

*I – propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;*

*II – propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e segurança, contribuindo, dessa forma, para a preservação da vida, melhoria das relações e do processo de trabalho;*



## *Resolução CONSAD UFRN*

*III – valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;*

*IV – contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente e à Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P no âmbito da UFRN;*

*V – elaborar o mapa de riscos dos ambientes de trabalho.*